



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

CEP 36784000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO No. 005 / 2021

**Aprova o Calendário Tributário do Município para 2021 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Dona Euzébia, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as Leis em vigor:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** ) – Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2021.

**Art. 2º** ) – O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do CTM, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

**I** - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto: desconto de 10 % (dez por cento) para pagamento em cota única até **10/08/2021**;

**II** - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia, para pagamento em cota única até **10/03/2021**;

**Art. 3º )** – O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

**I** – para o IPTU e das Taxas de Serviços cobradas junto com este imposto: 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos no dia 10 de cada mês, iniciando em julho e terminando em setembro de 2021

**II** – para o ISS de profissionais autônomos e sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia: 01 (uma) parcela, com vencimentos em 10/03/2021.

**Art. 4º )** – Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.

**Art. 5º )** – Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

**Art. 6º )** – Ficam reajustados em 4,31 % (Quatro vírgula trinta e um por cento) IPCA do IBGE para o exercício de 2021 em relação aos aplicados em 2020 os valores para efeito de cobrança dos Impostos, Taxas, Contribuições, Preços Públicos e Dívida Ativa.

**Art. 7º )** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º )** – Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Euzébia, 06 de janeiro de 2021.

**Manoel Franklin Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**